



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 004/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, a data-base para os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Montadas, fixando-a no mês de janeiro de cada exercício.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente trâmite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA.

A iniciativa busca conferir organização, previsibilidade e segurança jurídica à política remuneratória do Município, permitindo que eventuais revisões salariais sejam analisadas de maneira planejada, em consonância com o ciclo orçamentário anual e com as normas de responsabilidade fiscal, considerando que, atualmente, a Lei 498/2019 fixa mês de abril como data-base.

Ressalte-se que a fixação da data-base não implica concessão automática de reajuste, permanecendo qualquer recomposição salarial condicionada à edição de lei específica, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto também preserva regimes jurídicos próprios já existentes, ao ressalvar expressamente os cargos do Magistério, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, cujos vencimentos são disciplinados por legislação municipal específica, inclusive em razão de pisos salariais constitucional ou legalmente assegurados.

Além disso, com o objetivo de evitar interpretações equivocadas no presente ou no futuro, o texto esclarece que a data-base ora instituída não se aplica a pisos salariais nacionais nem a complementações financeiras custeadas pela União Federal, nem gera reajuste automático do vencimento básico municipal em tais hipóteses, a exemplo de situações em que o aumento remuneratório decorra exclusivamente de repasses federais.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 498, de 15 de abril de 2019, promove a necessária atualização e consolidação normativa sobre a matéria, evitando duplicidade ou conflito de regras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Diante do exposto, entendendo que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 12 de janeiro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOHSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o